

EMENDA nº - PLENÁRIO
à Medida Provisória 1068, de 2021 (Supressiva)

Suprime-se o inciso III, do Art. 8º-D da Lei nº 12.965/2014, incluído pelo Art. 1º da Medida Provisória 1068/2021.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando tratar-se de uma Medida Provisória negativa, por interferir na relação entre privados, atribuir mais poderes discricionários ao Estado e reduzir a concorrência do setor tecnológico, prejudicando os usuários, apresentamos esta Emenda buscando reduzir os danos que podem resultar da aprovação da Medida.

A inclusão do inciso III, no Art. 8º-D da Lei nº 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet - MCI, impõe aos provedores de aplicações de redes sociais o dever de realizar exame de legalidade de condutas de seus usuários, enquadrando tais condutas nas previsões legais que as profíbem. Trata-se de função precípua do Poder Judiciário, em respeito ao princípio constitucional da reserva da jurisdição.

Em termos práticos, o inciso III impõe aos entes privados (provedores de aplicações de redes sociais) o julgamento sobre a legalidade da conduta de indivíduos (usuários) sob o ordenamento jurídico pátrio, indicando o seu enquadramento legal. O enquadramento perpetrado pelas aplicações de provedores de redes sociais estará sujeito à revisão judicial e eventuais equívocos neste enquadramento poderão expor os agentes privados à responsabilização, tanto na esfera cível (reparação de danos) quanto criminal (calúnia contra os usuários). Tais riscos são elevados e geram desincentivo à moderação dos conteúdos pelas aplicações de redes sociais. No mais, os incisos I e II do Art. 8º-D da Lei nº 12.965/2014 já atendem satisfatoriamente os objetivos de prover aos indivíduos informações claras sobre os motivos e fundamentos das decisões de moderação tomadas pelos provedores de aplicações de redes sociais.

Assim, buscando preservar o princípio constitucional da reserva da jurisdição e também incentivar às plataformas a exercer a atividade de moderação regulada pelo artigo 8-D, peço a aprovação desta emenda supressiva.

Sala das Sessões , em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)

CD21527.98761-00